



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		<input type="checkbox"/> Projeto de lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>010/2024</u>
-----------	--	---	--------------------

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35842/2023  
(MENSAGEM Nº 30/2023)**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35842/2023 QUE “INSTITUI E REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MENSAGEM Nº 30/2023)” – MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 10

Com base nos art. 163 e 167-A do Regimento Interno apresentado ao processo em epígrafe a seguinte Emenda Modificativa, nos seguintes termos:

Fica modificado o Parágrafo Único do Art. 10 do Projeto de Lei 35.842 (Mensagem 30/2023), que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10 (...)*

***Parágrafo Único.*** *As revisões do Plano Municipal de Cultura serão realizadas no período de 2 (dois) em 2 (dois) anos até o término de sua vigência, sendo assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e ampla representação do poder público e da sociedade civil. (NR)*

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 14 de março de 2023.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330034003300350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **JUSTIFICATIVA**

Nobres pares, a emenda apresentada à apreciação de Vossas Excelências tem por objetivo alterar a redação do Parágrafo Único do art. 10 do Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Cultura, com a finalidade de alterar a frequência com que o Plano será revisado.

Isso porque, devido a dinamicidade e a rápida evolução do cenário cultural do município, é imperativo adaptar os processos de revisão do Plano Municipal de Cultura para garantir sua relevância e eficácia contínuas.

A mudança se justifica pela constante transformação das práticas culturais, das demandas da comunidade e das políticas públicas que impactam o setor. Neste sentido, com uma revisão mais frequente, pode o Poder Público responder de forma mais ágil e eficaz aos desafios emergentes e às oportunidades de desenvolvimento cultural, garantindo que o Plano Municipal de Cultura permaneça atualizado e alinhado com as necessidades e aspirações da população.

Além disso, ao adotar uma abordagem de revisão bienal, permite-se uma maior participação da sociedade civil e dos agentes culturais no processo de atualização do plano, promovendo a transparência, a inclusão e a diversidade de perspectivas, fortalecendo o caráter democrático e participativo da gestão cultural municipal, contribuindo para a construção de políticas mais inclusivas e representativas.

Portanto, Nobres Pares, diante o exposto, roga-se pela aprovação da presente emenda modificativa.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 14 de março de 2023.

